



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO ESTRUTURADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 38.305.947/0001-83**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 dias do mês de setembro de 2023, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESEÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) exclusão da redação do item 2.1.3; b) inclusão da redação do item 3.2.1; c) item 4.1, IV; d) inclusão da redação do item 7.1.1; e) inclusão da redação do item 8.35, com a renumeração dos itens subsequentes; f) item 18.1, IV; g) inclusão da redação do inciso III, no item 22.1; h) inclusão da redação do inciso III, no item 22.2; i) atualização dos Anexos I, II, e III do Regulamento do Fundo; (2) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (3) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

a) exclusão da redação do item 2.1.3, devendo o respectivo capítulo vigorar na forma do Regulamento anexo à presente Ata.

b) inclusão da redação do item 3.2.1, que passará a vigorar com o seguinte e atual teor;

“3.2.1 Adicionalmente, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs eletrônicas garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito”.

c) item 4.1, IV, o qual passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“4.1 [...] (...)



H Σ M Σ R A

IV - O prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, CCE, NCE e CCB's, devem ser de 120 (cento e vinte) meses;"

d) inclusão da redação do item 7.1.1, que por sua vez, passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

"7.1.1. Com relação aos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, a cobrança ordinária será realizada da seguinte forma:

- a) Os pagamentos das parcelas das CCBs serão realizados mediante consignação do Saque Aniversário constante do saldo da conta vinculada do FGTS de titularidade dos respectivos Devedores; e*
- b) Todas as parcelas das CCBs deverão ser transferidas pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a conta de liquidação de titularidade do respectivo Cedente ("Conta de Liquidação"), e serão automaticamente transferidos para uma conta de arrecadação de titularidade do respectivo Cedente, onde o CUSTODIANTE deverá realizar a devida conciliação e segregação, com o fim de repassá-los para a Conta do FUNDO."*

e) inclusão da redação do item 8.35, com a renumeração dos itens subsequentes, passando o a vigorar com o seguinte teor:

"8.35. Não obstante o disposto neste Regulamento, caso as Cotas Subordinadas Junior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Junior, a critério e mediante solicitação da GESTORA, desde que respeitadas as Subordinações Mínimas. O montante de excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização das Cotas Subordinadas Junior deverá integrar o Patrimônio Líquido do FUNDO."

f) item 18.1, IV, cujo conteúdo passará a vigorar da seguinte forma:

"18.1 [...]

(...)

IV Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(...)

(viii) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um



H Σ M Σ R A

processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Consultora Especializada e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(ix) Risco de Sucumbência - Na hipótese indicada no anterior item (viii) acima, o FUNDO poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o FUNDO não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o FUNDO não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(x) Riscos Associados aos Devedores - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos Empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que a Endossante busque perante a Empresa Conveniada o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo FUNDO; e ainda, nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, respondendo pelo saldo a pagar dos empréstimos, respectivamente, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo FUNDO dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do FUNDO, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

(xi) Risco Operacional das Empresas Conveniadas - Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas Conveniadas. Nesta



H Σ M Σ R A

hipótese, a carteira do FUNDO pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(xii) Risco de Perda de Margem Consignável dos Empréstimos - Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos empréstimos, quando de sua celebração e quando da alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis ao FUNDO, tais empréstimos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.

(xiii) Risco do Convênio - O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre o Endossante e as Empresas Conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o FUNDO, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO, o que lhe pode ser prejudicial.

(xiv) Risco de Portabilidade - Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a "Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados ao FUNDO solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e conseqüentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas

(xv) Risco de Crédito do FGTS - Os Direitos Creditórios FGTS endossados ao FUNDO são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques Aniversário são realizados nas contas dos Devedores junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do FUNDO pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconomicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho



H Σ M Σ R A

do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(xvi) *Risco de superendividamento dos Devedores – À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Vendedor, a ser posteriormente transferida ao FUNDO, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual o FUNDO e os demais credores do devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pelo FUNDO dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.*

(xvii) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios FGTS Endossados - Os Direitos Creditórios FGTS são garantidos pela Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios FGTS endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.*

(...)

Outros Riscos

(i) *Risco de Derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, o FUNDO poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.*

(...)

(xix) *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios FGTS – O pagamento dos Direitos Creditórios FGTS adquiridos pelo FUNDO será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a*



H Σ M Σ R A

Conta Vinculada ou para a Conta de Liquidação. Caso os recursos sejam transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação, o Vendedor receberá tais pagamentos em nome do FUNDO na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, GESTORA, o Originador, o CUSTODIANTE e o Vendedor, conforme aplicável, realizarão a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirão para a Conta do FUNDO os valores de titularidade do FUNDO, nos termos do Recibo de Endosso. Dentre os motivos que possam fazer com que o Vendedor deixe de repassar valores devidos ao FUNDO, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Vendedor, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Vendedor, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Vendedor deixe de repassar os valores devidos ao FUNDO, por qualquer motivo, o FUNDO e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.”

g) inclusão da redação do inciso III, no item 22.1, que passará a vigorar com seguinte conteúdo:

*“22.1 [...] (...)
III– no pagamento das operações no mercado de derivativos contratadas pelo FUNDO;”*

h) inclusão da redação do inciso III, no item 22.2, que passará a vigorar com seguinte conteúdo:

*“22.2 [...] (...)
III– no pagamento das operações no mercado de derivativos contratadas pelo FUNDO;”*

i) Atualização da redação dos Anexo I, Anexo II e Anexo III do Regulamento do Fundo, que tratam, respectivamente, das “Definições”, “Da Política de Concessão de Crédito” e da “Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos”, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

2) consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

3) Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-



H Σ M Σ R A

2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 38.305.947/0001-83